

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBATUBA E A EMPRESA AIR LIQUIDE BRASIL LTDA PARA O REGISTRO DE PREÇO DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO DE OXIGÊNIO, LOCAÇÃO DE CILINDRO, LOCAÇÃO DE KIT CILINDRO, LOCAÇÃO DE KIT CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO, E CPAP, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE PACIENTES ATENDIDOS POR ESTA SECRETARIA E UNIDADES VINCULADAS.**

O Município da Estância Balneária de Ubatuba, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.482.857/0001-96, com sede situada na Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, Ubatuba/SP, neste ato representado por **SIMONE BRITO DOS SANTOS MARCONDES, Secretária Municipal de Saúde**, e, de outro lado, a empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.331.788/0016-03 com sede na Rua Ronald Cladstone Negri, nº 557, Polo Alta Tecnologia, Nova Aparecida, município de Campinas/SP, representada por **JEMIMA BARBOSA MORANDI**, portadora do RG 48.738.298-X, inscrito no CPF/MF sob nº 399.651.688-65, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, na qualidade de adjudicatária no **Pregão Eletrônico nº 43/2024, Processo Administrativo nº 4081/2024**, cujo inteiro teor a DETENTORA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam a presente Ata de Registro de Preços, neste instrumento ora denominada apenas de ATA, de acordo com Lei Federal 14.133/2021 e seus atos regulamentadores; Lei Complementar Federal 123/06 em suas redações atuais; Decreto Municipal 8391/2024; supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

1.1 - A presente ATA tem por objeto o registro de preços para eventual **REGISTRO DE PREÇO DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO DE OXIGÊNIO, LOCAÇÃO DE CILINDRO, LOCAÇÃO DE KIT CILINDRO, LOCAÇÃO DE KIT CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO, E CPAP, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE PACIENTES ATENDIDOS POR ESTA SECRETARIA E UNIDADES VINCULADAS**, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

2.1 - Os preços registrados, as especificações do objeto, os quantitativos e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) estão relacionados em quadro resumo abaixo:

ITEM	QNTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	------	------	---------------	----------------	-------------

JM



1	1150	M3	AR MEDICINAL COMPRIMIDO (RECIPIENTE CINZA) AR MEDICINAL COMPRIMIDO: PARA USO NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO E AMBULÂNCIAS COM GRAU DE PUREZA MÍNIMA DE 99% CONSERVADO EM RECIPIENTE CINZA COM FAIXA CENTRAL VERDE DEDICADO PARA FINS MEDICINAL	R\$ 129,00	R\$ 148.350,00
2	140	UN	CPAP CPAP, PARA USO DOMICILIAR, CARACTERÍSTICAS: COM PRESSÃO ENTRE 4 - 20 CM H2O E RECURSO DE RAMPA DE 0 A 45 MINUTOS. (DEVERÁ SER FORNECIDO NA PRIMEIRA ENTREGA 01 MASCARA ORO NASAL E 01 TRAQUEIA.	R\$ 401,00	R\$ 56.140,00
3	312	UN	LOCAÇÃO DE CILINDRO (ALUMÍNIO) 0,5M3 A 1M3 (ESF/SAMU/PA'S) LOCAÇÃO DE CILINDROS (ALUMÍNIO) COM CAPACIDADES ENTRE 0,5 M3 A 1M3 DEDICADO A ATENDIMENTO MEDICINAL NAS UNIDADES DE SAÚDE. IMPRESCINDÍVEL QUE OS CILINDROS ESTEJAM EM PERFEITAS CONDIÇÕES PARA USO IMEDIATO. PARA GARANTIR ISSO, É NECESSÁRIO REALIZAR A INSTALAÇÃO ADEQUADA DOS SEGUINTE COMPONENTES: REGULADOR DE PRESSÃO TIPO CLICK 0 – 15 LPM, UMIDIFICADOR, MÁSCARA DE RESERVATÓRIO E CATETER NASAL PARA ADULTOS E/OU CRIANÇAS, MANGUEIRA DE EXTENSÃO E SUPORTE E/OU FIXADOR PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO.	R\$ 93,00	R\$ 29.016,00
4	904	UN	LOCAÇÃO DE CILINDRO 2,5M3 A 10M3 (ESF/SAMU/PA'S) LOCAÇÃO DE CILINDROS COM CAPACIDADES ENTRE 2,5 M3 A 10M3 DEDICADO A ATENDIMENTO MEDICINAL NAS UNIDADES DE SAÚDE. IMPRESCINDÍVEL QUE OS CILINDROS ESTEJAM EM PERFEITAS CONDIÇÕES PARA USO IMEDIATO. PARA GARANTIR ISSO, É NECESSÁRIO REALIZAR A INSTALAÇÃO ADEQUADA DOS SEGUINTE COMPONENTES: REGULADOR DE PRESSÃO TIPO CLICK 0 – 15 LPM, UMIDIFICADOR, MÁSCARA DE RESERVATÓRIO E CATETER NASAL PARA ADULTOS E/OU CRIANÇAS, MANGUEIRA DE EXTENSÃO E SUPORTE E/OU FIXADOR PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO.	R\$ 50,00	R\$ 45.200,00

jm



5	900	UN	LOCAÇÃO DE KIT CILINDRO 2,5M3 A 10M3 (DOMICILIAR) LOCAÇÃO DE KIT CILINDRO COM CAPACIDADES ENTRE 2,5 M3 E 10M3, PARA USO NO ATENDIMENTO DOMICILIAR, OS MESMOS SERÃO ENTREGUES NA RESIDÊNCIA DOS PACIENTES, O KIT DEVE CONTER CILINDRO DE OXIGÊNIO, RECIPIENTE NA COR VERDE PARA USO MEDICINAL. BASE DE APOIO E SUPORTE PARA O CILINDRO, REGULADOR DE PRESSÃO TIPO CLICK 0 – 15 LPM. NA PRIMEIRA INSTALAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE 01 CATETER TIPO ÓCULOS E 01 UMIDIFICADOR DE O2.	R\$ 55,00	R\$ 49.500,00
6	830	UN	LOCAÇÃO DE KIT CILINDRO ALUMÍNIO 0,5M3 A 1M3 (DOMICILIAR) LOCAÇÃO DE KIT CILINDRO DE ALUMÍNIO PORTÁTIL COM CAPACIDADE ENTRE 0,5 M3 A 1 M3, PARA USO NO ATENDIMENTO DOMICILIAR, OS MESMOS SERÃO ENTREGUES NAS RESIDÊNCIAS DOS PACIENTES. O KIT DEVE CONTER CILINDRO (ALUMÍNIO) DE OXIGÊNIO RECIPIENTE NA COR VERDE PARA USO MEDICINAL, CARRINHO, SUPORTE PARA O CILINDRO, REGULADOR DE PRESSÃO TIPO CLICK 0 – 15 LPM. NA PRIMEIRA INSTALAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE 01 CATETER TIPO ÓCULOS E 01 UMIDIFICADOR.	R\$ 60,00	R\$ 49.800,00
7	655	UN	LOCAÇÃO DE KIT CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO COM FLUXO DE 0,5 A 5L/M - BACK UP FORNECIMENTO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO COM FLUXO DE 0,5 A 5 LITROS POR MINUTO, COM CONCENTRAÇÃO MÍNIMA DE 93% +/- 3% DE O2, BIVOLT, COM NÍVEL DE RÚIDO ATÉ 60HZ, COM BAIXO NÍVEL DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, COM SISTEMA DE ALARME AUDIOVISUAL ATIVADO POR DEFEITOS E INTERCORRÊNCIAS COMO BAIXA CONCENTRAÇÃO, COM FUNÇÃO DE MICRONEBULIZAÇÃO INTEGRADA E QUE PERMITA MOBILIDADE AO PACIENTE SEGURANÇA EM SEU DOMICÍLIO. INSTALAÇÃO DE 01 (UM) KIT DE COMPOSTO POR: 01 CONCENTRADOR, 01 (UM) CILINDRO DE OXIGÊNIO (BACK UP) COM CAPACIDADE DE 10 M3 DE OXIGÊNIO, UMIDIFICADOR DE O2, CÂNULA NASAL TIPO ÓCULOS, MÁSCARA ATÓXICA PARA OXIGENAÇÃO, CARRINHO SUPORTE PARA O CILINDRO, REGULADOR DE PRESSÃO TIPO CLICK 0 – 15 LPM, CABO ELÉTRICO PADRÃO APROXIMADAMENTE 02 METROS, PARA USO DE SEGURANÇA EM CASO DE FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA OU DEFEITO NO CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO. DEVERÁ	R\$ 485,00	R\$ 317.675,00

jm



			SER ENTREGUE NAS RESIDÊNCIAS DOS PACIENTES, E PASSADO TODA A ORIENTAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E SEGURANÇA DOS EQUIPAMENTOS.		
8	100	UN	LOCAÇÃO DE KIT CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO COM FLUXO DE 5 A 10L/M – BACK UP FORNECIMENTO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO COM FLUXO DE 5 A 10 LITROS POR MINUTO, COM CONCENTRAÇÃO MÍNIMA DE 93% +/- 3% DE O2, BIVOLT, COM NÍVEL DE RUÍDO ATÉ 60HZ, COM BAIXO NÍVEL DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, COM SISTEMA DE ALARME AUDIOVISUAL ATIVADO POR DEFEITOS E INTERCORRÊNCIAS COMO BAIXA CONCENTRAÇÃO, COM FUNÇÃO DE MICRONEBULIZAÇÃO INTEGRADA E QUE PERMITA MOBILIDADE AO PACIENTE SEGURANÇA EM SEU DOMICÍLIO. INSTALAÇÃO DE 01 (UM) KIT DE COMPOSTO POR: 01 CONCENTRADOR, 01 (UM) CILINDRO DE OXIGÊNIO (BACK UP) COM CAPACIDADE DE 10 M3 DE OXIGÊNIO, UMIDIFICADOR DE O2, CÂNULA NASAL TIPO ÓCULOS, MÁSCARA ATÓXICA PARA OXIGENAÇÃO, CARRINHO SUPORTE PARA O CILINDRO, REGULADOR DE PRESSÃO TIPO CLICK 0 – 15 LPM, CABO ELÉTRICO PADRÃO APROXIMADAMENTE 02 METROS, PARA USO DE SEGURANÇA EM CASO DE FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA OU DEFEITO NO CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO. DEVERÁ SER ENTREGUE NAS RESIDÊNCIAS DOS PACIENTES, E PASSADO TODA A ORIENTAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E SEGURANÇA DOS EQUIPAMENTOS.	R\$ 504,00	R\$ 50.400,00
9	12000	M3	OXIGÊNIO MEDICINAL (BACKUP DOS CONCENTRADORES) OXIGÊNIO MEDICINAL: PARA USO NO ATENDIMENTO DOMICILIAR E EM CONJUNTO COM OS BACKUP DOS CONCENTRADORES, E EM PACIENTES COM APENAS USO DE CILINDRO, O OXIGÊNIO DEVERÁ SER ENTREGUE NAS RESIDÊNCIAS DOS PACIENTES, NO PRIMEIRO ATENDIMENTO DEVERÁ SER AS ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA SOBRE O USO DO OXIGÊNIO. O OXIGÊNIO DEVE TER PUREZA MÍNIMA DE 99% CONSERVADO EM RECIPIENTE VERDE, COM CAPACIDADE ENTRE 2,5M3 A 10M3.	R\$ 36,00	R\$ 432.000,00
10	27000	M3	OXIGÊNIO MEDICINAL (RECIPIENTE VERDE COM CAPACIDADE ENTRE 2,5M3 A 10M3) OXIGÊNIO MEDICINAL: PARA USO NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO E AMBULÂNCIAS COM GRAU DE PUREZA MÍNIMA DE 99% CONSERVADO EM	R\$ 36,00	R\$ 972.000,00

dm



			RECIPIENTE VERDE, COM CAPACIDADE ENTRE 2,5M3 A 10M3.		
11	736	UN	OXIGÊNIO MEDICINAL CARGA (RECIPIENTE VERDE-CAPACIDADE ENTRE 0,5M3 A 1M3) OXIGÊNIO MEDICINAL CARGA: PARA USO NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO E AMBULÂNCIA COM GRAU DE PUREZA MÍNIMA DE 99% CONSERVADO EM RECIPIENTE VERDE, COM CAPACIDADE ENTRE 0,5M3 A 1M3	R\$ 150,00	R\$ 110.400,00
12	1100	M3	OXIGÊNIO MEDICINAL PORTÁTIL (CARGA) OXIGÊNIO MEDICINAL PORTÁTIL CARGA: PARA USO NO ATENDIMENTO DOMICILIAR EM PACIENTES COM APENAS O USO DE CILINDRO, O OXIGÊNIO DEVERÁ SER ENTREGUE NAS RESIDÊNCIAS DOS PACIENTES, NO PRIMEIRO ATENDIMENTO DEVERÁ SER OFERECER ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA SOBRE O USO DO OXIGÊNIO. O OXIGÊNIO DEVE TER PUREZA MÍNIMA DE 99%, CONSERVADO EM RECIPIENTE VERDE COM CAPACIDADE ENTRE 0,5 M3 A 1 M3. INCLUSO CARRINHO, REGULADOR, FLUXÔMETRO, CATETER E UMIDIFICADOR.	R\$ 90,00	R\$ 99.000,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 2.359.481,00</b>					

### CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 - O órgão gerenciador da Ata será a Secretaria Municipal de Saúde.

### CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - Por força do § 3º do artigo 86 da Lei 14.133, de 2021 fica vedada a utilização da ata de registro de preços, gerenciada pela Administração Pública municipal, por órgãos ou entidades não participantes, com exceção dos órgãos pertencentes a Administração Municipal.

### CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

jm



- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

jm



5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

#### **CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

*Jm*



7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA OITAVA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, ou

*Jm*



8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

9.1 - Fornecer o objeto desta ATA nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação.

9.2 - Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

9.3 - Manter, durante toda a execução da ATA, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

9.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução desta Ata, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da DETENTORA, com referência a estes encargos, não transfere ao órgão responsável a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

9.5 – Aceitar os acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços ao estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6 – Demais obrigações da DETENTORA estão definidas no termo de referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

10.1 - gerenciar a ata de registro de preços, acompanhando o consumo dos itens registrados, controlando o saldo de cada órgão participante.

JM



10.2 - indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços.

10.3 - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.

10.4 - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.5 - receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente.

10.6 - decidir pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, bem como realizar os procedimentos necessários a comprovação da vantajosidade.

10.7 - acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento.

10.8 - Nomear servidor responsável para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução da ATA, nos termos da cláusula décima quarta desta ATA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL/ÓRGÃO PARTICIPANTE**

11.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela detentora da ata, de acordo com cláusulas desta Ata de registro de preço, eventuais cláusulas contratuais, termo de referência e os termos de sua proposta.

11.2 - formalização dos contratos administrativos específicos, no caso de órgão participante não pertencente a Administração Municipal.

11.3 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4 - Notificar a detentora por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

11.5 - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11.6 - informar ao órgão gerenciador quando o fornecedor não atender as condições estabelecidas na ata de registro de preços, bem como sobre as penalidades aplicadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES**

12.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

12.1.1 - As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

12.2 - Caberá ao órgão gerenciador da ATA a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

12.3 - Caberá ao órgão participante exercitar sua competência própria no tocante à fiscalização do contrato, tendo competência para impor sanções por inexecução contratual

dm



e demais atos relacionados ao cumprimento das cláusulas contratuais. Eventuais sanções impostas pelo órgão participante deverão ser formalmente informadas ao órgão gerenciador.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS**

13.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta ATA e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

13.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições da presente ATA, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar estas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NOMEAÇÃO**

14.1 - Ficam designados os servidores, VONISILVA FREIRE DOS SANTOS, como gestora da ATA e GRAZIELA DIAS DA SILVA, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução da ATA, para fins do disposto nos incisos 10 ao 20 do Decreto Municipal nº 8390/2024.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

15.2 - As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, bem como em contrato, quando couber.

15.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração nas condições da presente ATA, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 - As partes elegem o foro da Prefeitura, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda da presente Ata de Registro de Preços e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

Ubatuba, 21 de outubro de 2024.

**SIMONE BRITO DOS SANTOS MARCONDES**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

*Jemima Barbosa Marcondes*  
**REPRESENTANTE**

**AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**





**ANEXO XIV - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**  
**(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**

**CONTRATADO: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): PE 43/2024**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO DE OXIGÊNIO, LOCAÇÃO DE CILINDRO, LOCAÇÃO DE KIT CILINDRO, LOCAÇÃO DE KIT CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO, E CPAP, para atender as demandas de pacientes atendidos por esta Secretaria e Unidades vinculadas.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Ubatuba, 21 de outubro de 2024

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: FLAVIA COMITTE DO NASCIMENTO

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 264.858.918-03



**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:****Pelo CONTRATANTE:****Atribuições: RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME, ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE E GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: SIMONE BRITO DOS SANTOS MARCONDES

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CPF: 356.006.748-05

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**Nome: Jemima Barbosa MarcondesCargo: Dieta no medicinalCPF: 399.651.688-65

Assinatura: \_\_\_\_\_

Jemima Barbosa Marcondes**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**Tipo de ato sob sua responsabilidade: GESTOR DO CONTRATO

Nome: VONISILVA FREIRE DOS SANTOS

Cargo: Técnica de EnfermagemCPF: 44.528.322-1 (RG) / CPF: 345.910568/21

Assinatura: \_\_\_\_\_

Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCAL DO CONTRATO

Nome: GRAZIELA DIAS DA SILVA

Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVOCPF: 106.130.428-68

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

